



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.274, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTONIO VILELA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 94, Inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

- I. as prioridades e metas físicas de política fiscal;
- II. a estrutura e organização do orçamento;
- III. as diretrizes para elaboração do orçamento e suas alterações no curso da execução;
- IV. as diretrizes relativas a despesas com pessoal e seus encargos;
- V. as disposições sobre alterações da legislação tributária;
- VI. as disposições relativas a contingenciamento; e
- VII. disposições finais.

§ 1º - As prioridades e metas físicas a que se refere o inciso I deste artigo estarão representadas nos Anexos I e II integrantes do Plano Plurianual 2022/2025.

§ 2º - A Lei Orçamentária de 2024 dará precedência na locação de recursos para as prioridades e metas físicas relativas ao exercício financeiro de 2024, definidas no Plano Plurianual referido, as quais serão prioridades dentre os critérios de preterimento a saber:

- I. despesas obrigatórias e de caráter continuado;
- II. manutenção de programa de caráter social em execução;
- III. conclusão de obras em execução e despesas por elas geradas,
- IV. investimentos e programas novos que tenham relação com outras obras cuja execução adote o sistema de parceria e não interfira no alcance das metas definidas nesta; e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

- V. novos investimentos legalmente autorizados, desde que adequados às metas estabelecidas nesta lei.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS FÍSICAS DE POLÍTICA FISCAL

Art. 2º - São receitas próprias do Município, na forma do disposto do art. 156, da Constituição Federal:

- I. o IPTU - Imposto s/a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- II. o ITBI - Imposto sobre a Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- III. o ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV. as Taxas;
- V. as Receitas de Contribuições;
- VI. as Receitas Patrimoniais
- VII. as de Serviços; e
- VIII. as Outras Receitas.

Art. 3º - Pertencem ao Município, na forma do art. 158, da Constituição Federal:

- I. o produto da arrecadação sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituir e mantiver (IRRF);
- II. cinquenta por cento da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis nele situados (ITR);
- III. cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território (IPVA);
- IV. vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS); e
- V. vinte e cinco por cento do produto da distribuição da

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE).

Art. 4º - Pertencem, ainda, ao Município os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

regulamentada pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo Único - A implantação progressiva do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação incrementará as deduções nos repasses constitucionais ao percentual de 20,00% (vinte por cento).

Art. 5º - Os impostos e taxas serão cobrados na conformidade do Código Tributário Municipal ou leis pertinentes e arrecadados conforme os critérios já utilizados, e os que ficam determinados a seguir:

- a) a arrecadação do IPTU será feita mediante expedição de carnê ou guias de recolhimento, com opção para resgate de uma só vez ou até 06 pagamentos, vencendo a última parcela até o mês de dezembro;
- b) o ITBI poderá ser pago através da rede bancária ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura caso a rede bancaria não esteja em funcionamento, mediante expedição de guias ou documentos de arrecadação, expedidos pelo Serviço da Fazenda Municipal;
- c) o ISS será cobrado, mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, com base em livros de apuração ou mediante apresentação de Notas Fiscais de Serviço emitidas pelo contribuinte, quando este for obrigado a possuir essa documentação;
- d) as Taxas e demais Receitas, serão arrecadadas mediante emissão de documentos de arrecadação próprio, no ato do pagamento.

§ 1º - Os impostos e taxas que não forem pagos até o dia 31 de dezembro serão corrigidos para o mês de fevereiro do ano seguinte e lançados como Dívida Ativa, em nome dos devedores.

§ 2º - Os contribuintes faltosos, cujo débito esteja incluído na Dívida Ativa do Município, serão tratados na forma da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, vedada à remissão em favor dos mesmos.

§ 3º - A remissão somente poderá ser concedida durante o período de vigência da dívida, através de lei que favoreça classes de contribuintes, vedada à concessão de remissão individual.

Art. 6º - O imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título pela Prefeitura, será descontado de acordo com as tabelas expedidas pelo Ministério da Fazenda, de todas as pessoas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

físicas ou jurídicas que prestarem serviços ao Município, no ato do pagamento, e registrado na conta 1113.03.10 – Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Rendimentos do Trabalho e 1113.03.40 – Imposto de Renda nas Fontes sobre Outros Rendimentos.

Parágrafo Único - Os valores retidos na forma deste artigo pela Câmara Municipal serão creditados na conta de arrecadação da Prefeitura e a esta remetida o comprovante correspondente.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. programa, ações governamentais que visam à concretização de objetivos previamente definidos;
- II. atividade, operações contínuas e permanentes que resultem em produtos necessários à manutenção de ações do Poder Público;
- III. projeto, ações limitadas cronologicamente que proporcionem produtos de expansão ou aperfeiçoamento do setor público.

Art. 8º - A Lei Orçamentária de 2024 apresentará as despesas através de projetos e atividades, os quais serão discriminados por:

- I. Unidade Orçamentária;
- II. Função, Subfunção e Programa;
- III. Vinculação por Recursos; e
- IV. Natureza da Despesa em seu menor nível.

Art. 9º - O orçamento de 2024 compreenderá a programas dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Órgãos e Autarquias.

Art. 10 - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I. nos benefícios de deficiência e aos idosos, em cumprimento, ao disposto do art. 203, da Constituição Federal;
- II. a concessão de subvenções sociais;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

- III. ao pagamento de precatórios judiciais, de parcelamento débitos para com a Previdência Social, PASEP, EQUATORIAL e ao FGTS.

Art. 11 - O Projeto de Lei Orçamentária a ser encaminhado à Câmara Municipal será constituída de:

- I. mensagem;
II. texto da Lei Orçamentária Anual com a seguinte composição;
a) orçamento fiscal dos poderes, cuja composição dos quadros obedecerá a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e recomendações emanadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
b) seguridade social, de acordo com o disposto no art. 24, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12 - O Poder Executivo disponibilizará para conhecimento público, 30 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, demonstrativos condensados as seguintes informações complementares:

- I. os resultados correntes do orçamento fiscal;
II. os gastos fixados para as seguintes áreas de atuação governamental;
a) Legislativa;
b) Administração;
c) Segurança Pública
d) Assistência Social;
e) Previdência Social;
f) Saúde;
g) Educação;
h) Cultura;
i) Urbanismo;
j) Habitação;
k) Saneamento;
l) Gestão Ambiental;
m) Agricultura;
n) Comércio e Serviços;
o) Energia;
p) Transporte;
q) Desporto e Lazer; e
r) Indústria;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

- s) Turismo e
- t) Encargos Especiais.

- III. os efeitos decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios indicarão, em concedendo, a perda de receita que lhe possa ser atribuída e a possível compensação seja ela por:
 - a) uma fonte compensatória; e
 - b) redução de despesas desde que não afete a meta de política fiscal definida.
- IV. a despesa com o pessoal, encargos sociais por poder executado nos últimos dois anos a execução provável em 2023 e o programa para 2024, 2025 e 2026 com indicação da representatividade percentual do total por poder, em relação à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- V. o estoque da dívida pública contratual em 31 de dezembro de 2022 e as previsões de estoque para 31 de dezembro de 2023, 2024, 2025 e 2026.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 13 – A elaboração do projeto, aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 evidenciarão transferências na gestão fiscal e observarão o princípio da publicidade de modo a permitir a massificação das informações inerentes às respectivas etapas, bem como perseguir a obtenção dos resultados definidos no caput do art.2º desta lei.

Art. 14 - Na fixação da despesa não constará:

- I. despesa sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e as unidades executoras legalmente instituídas;
- II. projeto com finalidades comuns em unidades orçamentárias distintas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

- III. despesa a título de investimentos – regime em execução especial, exceto casos de calamidade pública, consoante o art. 177, §3º, da Constituição Federal;
- IV. transferência a outras unidades orçamentárias de recursos a título de transferências.

Art. 15 - A inclusão de novos projetos sujeitar-se-á às condições do art. 1º, § 2º desta lei, e só terão recursos alocados se:

- I. os projetos em andamentos estiverem adequadamente contemplados; e
- II. a locação de recursos for suficiente para a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa, e ainda a previsão da contrapartida, quando exigida, estiver compatível com a capacidade financeira.

Art. 16 – *O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, o valor resultante da aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências do ano de 2023, acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder. A proposta orçamentária da Câmara, que conterà recursos destinados à cobertura da Verba de Custeio das Atividades dos Vereadores será enviada pelo Poder Legislativo até 30 de setembro de 2023.*

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo gasto com os subsídios de seus Vereadores.

Art. 17 - Na Lei Orçamentária de 2024 deverão ser alocados recursos para direta ou indiretamente atender às necessidades de pessoas físicas, com:

- I. distribuição de cestas básicas com gêneros de primeira necessidade;
- II. distribuição de medicamentos;
- III. doação de ataúdes a pessoas carentes;
- IV. distribuição de enxovais de recém nascidos para gestantes carentes;
- V. doação de pequenas importâncias para custeio de tratamento médico, aquisição de passagens e despesas afins ou correlatas;
- VI. doação de material de construção para recuperação de casas de famílias carentes;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

- VII. doação de fardamento e bolsas de estudo a estudantes carentes bem como a professores com ajuda de custo a fim de atender a LDB;
- VIII. distribuição de peixe, leite e desjejum a pessoas carentes;
- IX. doação para incentivo a prática de atividades desportivas, culturais, educação continuada e grupos de geração de renda; e
- X. Doação financeira para atender o programas assistenciais.

Art. 18 - Serão igualmente alocados os recursos no orçamento de 2024 para custeio de despesas de outros entes da Federação ou Servidores a eles vinculados com atuação no Município.

Art. 19 - Não poderão ser alocados recursos para: clubes, associações de servidores ou congêneres excetuados creches, escolas sem fins lucrativos, entidades desportivas amadoras ou àquelas mediante contrapartida de serviços.

Art. 20 - Os recursos concernentes a operações de crédito interno, convênios e suas respectivas contrapartidas não poderão ter destinações diversas das referidas finalidades.

§ 1º - Excetua-se no disposto neste artigo à destinação mediante abertura de créditos adicionais nas condições e limites a serem definidos na Lei Orçamentária de 2024.

§ 2º - As operações consignadas a título de operações de crédito e convênios terão como prazo limite na sua inclusão na Lei Orçamentária Anual o dia 30 de junho de 2023 e em se verificando após esta data estes serão objeto de:

- I. emenda ao Projeto de Lei Orçamentária; e
- II. créditos adicionais quando da execução do orçamento.

Art. 21 - Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados com o nível de detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º - Integrarão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados e que os justifiquem e que indiquem as consequências de cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As solicitações de créditos adicionais além dos recursos indicados no § 1º do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para cobertura das respectivas despesas ainda serão considerados:

I. os provenientes de convênios celebrados durante o exercício de 2023 e não computados na receita prevista da lei orçamentária;

II. os resultantes de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS DAS DESPESAS COM O PESSOAL E SEUS ENCARGOS

Art. 22 - A programação da despesa com o pessoal ativo e inativo inclusive encargos sociais da Câmara Municipal e do Executivo Municipal não deverá exceder a 6% (seis por cento) e a 54% (cinquenta e quatro por cento), respectivamente, da receita corrente líquida, excluindo-se dos limites:

- I. indenização por demissão de servidores e empregados; e
- II. incentivo a demissão voluntária.

Art. 23- Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;

II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal e criação de plano de carreira para os demais servidores;

IV - alteração da estrutura de carreiras;

V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

VII -concessão de abono remuneratório e/ou gratificação aos servidores em exercício de cargo efetivo e de cargo em comissão ou função de confiança, respeitadas as exigências do § 4º do art. 39 da Constituição Federal;

VIII – realização de concurso público;

IX – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – o atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III, IV e VII;

§3º - no caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 24 - As dotações orçamentárias alocadas à Câmara Municipal ser-lhe-ão entregue até o dia 20 de cada mês, na forma do disposto do art.168 e 29-A, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 - Para aprovação dos projetos de leis que impliquem em concessão ou aplicação de incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, deverão conter:

- I. a estimativa do valor renunciado e a especificação da receita;
- II. a despesa, em valor equivalente, a ser anulada; e
- III. a estimativa da receita compensatória em caso de não cancelamento de despesas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26 - As renúncias ou incrementos consequentes de projetos de leis que impliquem em alteração da Legislação Tributária a que estejam em tramitação, necessariamente, deverá constar de estimativa da receita do Projeto de Lei Orçamentária Anual, bem como a programação de despesa, condicionada às aprovações de alterações propostas.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de se integrar os recursos provenientes de alterações na Legislação Tributária à Lei Orçamentária Anual, caberá ao Chefe do Executivo editar, até 30 dias após a sanção da lei, o decreto que promoverá o cancelamento dos recursos originários da alteração e as dotações à conta deste.

CAPÍTULO VI
CONTINGENCIAMENTO

Art. 27 - Caso as metas de resultado primário ou nominal venham a ser comprometidas por influência da não realização da receita os Poderes Executivo e Legislativo promoverão redução das suas despesas, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, através de limitações ao empenhamento dos gastos em ordem numérica crescente, a saber:

- I. despesas com publicidade ou propaganda institucional;
- II. despesas com serviços de consultoria;
- III. despesas com diárias e passagens aéreas;
- IV. despesas com locação de veículos;
- V. despesas com treinamento;
- VI. despesas com locação de mão-de-obra;
- VII. transferências voluntárias a instituições privadas;
- VIII. despesas com investimentos diretos ou indiretos considerando o caráter social e o estágio de execução.

§ 1º - Para atender ao disposto no caput deste artigo, as metas fiscais serão monitoradas bimestralmente.

§ 2º - A reposição do nível do empenhamento dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivas.

§ 3º - Não será objeto de limitação os empenhamentos de obrigações constitucionais e legais, bem como as relativas à Educação, Saúde, Assistência Social, Assistência à Criança e ao Adolescente, ao Idoso e ao Portador de Deficiência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária e respectivos anexos, deverá ser entregue à Câmara Municipal até 120(cento e vinte) dias antes do início do exercício financeiro seguinte.

Art. 29 - As emendas do Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovados, caso:

- I. indiquem os recursos necessários admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviços da Dívida; e
 - c) decisões judiciais.
- II. sejam relacionadas com:
 - a) correção de erros ou omissões; e
 - b) dispositivos de texto do Projeto de Lei do Orçamento.

Art. 30 - Necessariamente, as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária deverão apresentar:

- I. exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II. indicação expressa, dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, projetos, atividades, explicitação dos elementos de despesa e montante das despesas que serão acrescidas em função da anulação a que se refere o inciso III deste artigo;
- III. indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, projetos, atividades, explicitação dos elementos de despesa e o montante das despesas que serão anuladas.

Parágrafo Único – A não observação de quaisquer requisitos neste artigo, ensejará, de plano, o arquivamento da emenda.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31 – Em não sendo aprovado ou sancionado o Projeto de Lei Orçamentária Anual, até 31 de dezembro de 2023 a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, e por dotação no limite de 1/12 (um doze avos) na forma como foi encaminhada à Câmara Municipal.

§ 1º - Exclui-se do disposto neste artigo, podendo ser executados de acordo com as necessidades da Administração as despesas concernentes do pagamento de:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. serviço público;
- III. precatórios;
- IV. programa financiado com recursos, oriundos de convênios e doações que exijam ou não a contrapartida do Município;
- V. duodécimo da Câmara Municipal;
- VI. programas assistenciais custeados ou não com recursos Municipais;
- VII. obras em andamento financiadas com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres repassados pela União ou pelo Estado, bem como financiados resultantes de suas rendas próprias.

§ 2º - Em ocorrendo saldos negativos como resultados de disposto no caput deste artigo, estes serão ajustados mediante abertura de créditos adicionais na forma do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 42, §1º, incisos I, II, III e IV.

Art. 32 – Quando da elaboração da lei Orçamentária Anual, os valores das receitas e despesas constantes no anexo I a que se refere o art. 2º desta lei, deverá ser disposto em seu menor nível de detalhamento.

Art. 33 – Deverá constar da Lei Orçamentária de 2024, autorização para abertura de crédito suplementar até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada.

Art. 34 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

Art. 35 – O valor relativo ao pagamento dos precatórios deverá ser encaminhado por intermédio da Procuradoria à Secretaria de Administração até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, mediante uma relação contendo:

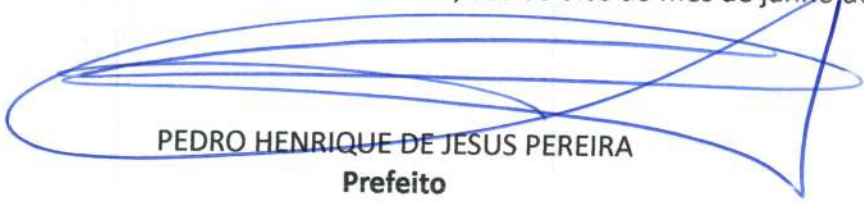
- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data do trânsito em julgado da sentença;
- d) data da expedição do precatório;
- e) data do recebimento do precatório;
- f) nome do reclamante e;
- g) valor do precatório atualizado.

Art. 36 – Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizadas exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único – Os programas ou objetos de despesas que tenham como fonte de custeio os recursos a que se refere o caput deste artigo em comprovando a desnecessidade poderão ser utilizadas como cobertura orçamentária para efeito de créditos adicionais.

Art. 37 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - AL, aos 30 dias do mês de junho de 2023.


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 30 de junho de 2023


FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
Programa: 0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ORGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS					
Ações					
0003 - Cumprimento a Decisões Judiciais		AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	1	518.743,00
1004 - Construir Sede do Conselho Tutelar		UNIDADE CONSTRUIDA	UNIDADE	0	0,00
1005 - Construir Sede Própria		UNIDADE CONSTRUIDA	UNIDADE	0	0,00
1008 - Construir a Sede da Secretaria de Industria, Comércio e Turismo		UNIDADE CONSTRUIDA	UNIDADE	0	0,00
1009 - Capacitar os Funcionários da Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo		AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1	10.000,00
1011 - Realizar Eventos Socioeducacionais		AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	12	7.000,00
1012 - Implantar Projeto Educacional de Trânsito		ATIVIDADES EXECUTADAS	UNIDADE	1	14.400,00
1013 - Implantar Projeto Guarda Dentro da Escola		PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	0	0,00
1016 - Implementar Ação do Lar do Idoso		IDOSO ASSISTIDO	UNIDADE	10	1.230.000,00
1086 - Programa Minha Casa Sonho Garantido		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	0	0,00
2012 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social		UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	642.820,00
2015 - Garantir Gestão e Manutenção do SAAE		UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	2	1.412.070,00
2017 - Garantir Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação		UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	110.057,00
2018 - Viabilizar Folha de Pagamento e Encargos Sociais do Gabinete do Prefeito		REMUNERAÇÃO ASSEGURADA	%	100	1.222.533,00
2019 - Capacitar os Funcionários do Gabinete do Prefeito		CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	%	100	10.000,00
2020 - Viabilizar Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito		UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	665.219,00
2021 - Garantir Gestão e Manutenção do IPREV		UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	639.633,00
2022 - Garantir Folha de Pagamento e Encargos Sociais do IPREV		REMUNERAÇÃO ASSEGURADA	UNIDADE	100	823.692,00
2023 - Viabilizar Realização de Eventos		AÇÕES PROMOVIDAS	UNIDADE	12	100.000,00
2024 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo		UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	479.726,00
2025 - Viabilizar Capacitação dos Funcionários do IPREV		CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE	100	30.267,00
2026 - Garantir Folha de Pagamento e Encargos Sociais dos Inativos e Pensionistas do IPREV		REMUNERAÇÃO ASSEGURADA	UNIDADE	100	13.598.724,00
2027 - Viabilizar Reforma e Ampliação de Prédios dos Setores Administrativos		UNIDADE AMPLIADA	UNIDADE	0	0,00
2028 - Garantir Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo		REMUNERAÇÃO ASSEGURADA	UNIDADE	100	318.500,00
2029 - Reformar, Ampliar e Manter os Cemitérios		CEMITERIOS MANTIDOS	UNIDADE	1	33.217,00
2032 - Garantir Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável		REMUNERAÇÃO ASSEGURADA	UNIDADE	100	211.900,00
2033 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável		UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	159.909,00
2037 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio		UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	6.718.386,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
2039	Capacitar Funcionários da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	%	0	0,00
2042	Viabilizar Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio	REMUNERAÇÃO ASSEGURADA	%	100	817.534,00
2043	Garantir Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Secretaria Municipal de Trânsito	REMUNERAÇÃO ASSEGURADA	UNIDADE	100	193.807,00
2044	Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	159.909,00
2045	Viabilizar Capacitação dos Funcionários da Secretaria Municipal de Transporte	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	%	100	22.000,00
2046	Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Público	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	2.351.500,00
2048	Garantir Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços	REMUNERAÇÃO ASSEGURADA	UNIDADE	100	2.738.000,00
2049	Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Trânsito	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	120.384,00
2050	Ampliar Sinalização Horizontal e Vertical	SEMAFOROS IMPLANTADOS E MANTIDOS	UNIDADE	1	395.901,00
2057	Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Institucional	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	1.549.338,00
2058	Garantir Folha de pagamento e Encargos Sociais da Secretaria Municipal de Segurança Institucional	REMUNERAÇÃO ASSEGURADA	UNIDADE	100	1.455.266,00
2060	Implantar Centro de Capacitação para Agricultores e Pecuáristas	ATIVIDADES IMPLEMENTADAS	UNIDADE	1	70.000,00
2061	Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	245.193,00
2062	Garantir Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Secretaria Municipal de Infraestrutura	REMUNERAÇÃO ASSEGURADA	%	100	4.606.526,00
2063	Garantir Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento	REMUNERAÇÃO ASSEGURADA	%	100	1.079.078,00
2064	Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Eventos	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	3.343.100,00
2065	Viabilizar Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Secretaria Municipal de Eventos	FOLHA DE PAGAMENTOS E ENCARGOS	UNIDADE	24	621.800,00
2067	Garantir Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Secretaria Municipal de Cultura	REMUNERAÇÃO ASSEGURADA	UNIDADE	12	377.000,00
2069	Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	159.909,00
2072	Garantir Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	UNIDADE	12	450.000,00
2074	Implementar Programa de Capacitação e Parcerias	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE	100	54.000,00
2078	Manter o CMAS	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	84.620,00
2095	Garantir Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Controladoria	REMUNERAÇÃO ASSEGURADA	%	100	238.183,00
2096	Garantir Gestão e Manutenção da Controladoria	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	229.000,00
2098	Capacitar Funcionários da Controladoria	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	%	100	20.000,00
2101	Garantir Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Procuradoria	REMUNERAÇÃO ASSEGURADA	%	100	1.208.400,00
2102	Viabilizar Gestão e Manutenção da Procuradoria	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	150.000,00
2104	Capacitar Funcionários da Procuradoria	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	%	100	20.000,00
2384	Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	53.303,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
2385	- Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria de Infraestrutura	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	26.651,00
2386	- Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	191.890,00
2394	- Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Finanças	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	2.047.151,00
2396	- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Estratégica	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	195.926,00
2397	- Viabilizar Manutenção do Monitoramento Municipal	MANUTENÇÃO DO MONITORAMENTO MUNICIPAL	UNIDADE	100	660.687,00
2398	- Garantir Manutenção do Setor de Engenharia	MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENGENHARIA	UNIDADE	100	148.594,00
2409	- Garantir Manutenção das Atividades do Fundo de Habitação de Interesse Social	AÇÃO MANTIDA	UNIDADE	100	1.289.928,00
2410	- Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher e do Idoso	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	13.600,00
2466	- Garantir a Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Educação	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	1	87.417,00
2483	- Gerir Folha de Pagamento e Encargos Sociais do Programa Criança Feliz	FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	UNIDADE	12	218.435,00
2484	- Gerir Folha de Pagamento e Encargos Sociais do Atendimento Integral a Família - CRAS	FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	UNIDADE	12	433.458,00
2485	- Gerir Folha de Pagamento e Encargos Sociais do Atendimento Esp. a Família e Indivíduos - CREAS	FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	UNIDADE	12	145.517,00
2486	- Gerir Folha de Pagamento e Encargos Sociais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	UNIDADE	12	503.498,00
2489	- Gerir Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Câmara	FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	UNIDADE	12	1.106.780,00
2496	- Garantir Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Estratégica	REMUNERAÇÃO ASSEGURADA	UNIDADE	100	357.129,00
2505	- Garantir Folha de Pagamento e Encargos Sociais do Abastecimento de Água	FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	UNIDADE	12	762.230,00
2506	- Garantir Folha de Pagamento e Encargos Sociais do Sistema de Esgotamento Sanitário	FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	UNIDADE	12	43.175,00
2509	- Garantir Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Secretaria de Finanças	FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	UNIDADE	12	3.021.319,00
2510	- Garantir a Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Secretaria Municipal de Educação	FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	UNIDADE	12	1.673.708,00
2511	- Viabilizar Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Secretaria Municipal de Transporte	FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	UNIDADE	12	1.937.557,00
2513	- Garantir Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher e do Idoso	FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	UNIDADE	12	45.329,00
2514	- Garantir Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Secretaria Municipal de Habitação	FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	UNIDADE	12	604.774,00
2515	- Garantir Folha de Pagamento e Encargos Sociais do SAAE	FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	UNIDADE	12	692.809,00

Total de Registros: 80

67.978.109,00

Programa: 0004 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO

Ações

1100	- Viabilizar Construção do Centro Esportivo de Natação	UNIDADE CONSTRUIDA	UNIDADE	1	1.665.141,00
1101	- Apoiar os Times e Atletas do Município	APOIO MANTIDO	UNIDADE	100	266.514,00
1102	- Apoiar os Campeonatos e Eventos Esportivos	APOIO MANTIDO	UNIDADE	100	319.817,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
2099	Promover Competições em Calendário Esportivo	AÇÕES PROMOVIDAS	UNIDADE	10	350.000,00
2100	Apoiar os Campeonatos e Eventos Esportivos	COMUNIDADE ATENDIDA	UNIDADE	1	3.000.000,00
2103	Manter as Praças de Esportes e Lazer	COMUNIDADE ATENDIDA	UNIDADE	1	229.348,00
Total de Registros: 6					5.830.820,00
Programa: 0005 - PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA					
Ações					
1107	Viabilizar Implantação de Casa de Abrigo e Centro de Atendimento ao Idoso	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	1	373.120,00
1108	Implementar Ações do Abrigo Regional Caminho Feliz	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	373.120,00
2077	Construir e manter o complexo nutricional	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1	165.120,00
2079	Construir e manter o Espaço 4.0	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	0	0,00
2080	Viabilizar Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro único - IGDPBF	FAMÍLIAS ATENDIDAS	FAMÍLIA	1	159.720,00
2081	Ampliar Programa BPC na Escola	UNIDADE AMPLIADA	UNIDADE	59	2.360,00
2082	Viabilizar Bloco da Proteção Social Básica	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	727.750,00
2083	Gerir Folha de Pagamento e Encargos Sociais do Bloco da Proteção Social Básica	REMUNERAÇÃO ASSEGURADA	%	100	171.600,00
2084	Ampliar Bloco da Proteção Social Especial - Proteção Social Especial de Média Complexidade - PAEFI	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSISTIDOS	UNIDADE	50	123.920,00
2085	Ampliar Bloco da Proteção Social Especial - Serviço de Proteção Social Especial de Alta complexidade- Casa Lar	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSISTIDOS	UNIDADE	10	60.000,00
2086	Ampliar Bloco da Proteção Social Especial - Serviço de Proteção Social Especial de Alta complexidade - Abrigo Regional	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSISTIDOS	UNIDADE	20	223.120,00
2087	Conceder Benefícios Eventuais	FAMÍLIAS BENEFICIADAS	FAMÍLIA	80	2.541.000,00
2088	Programa de Transferência de Renda Municipal	COMUNIDADE ATENDIDA	UNIDADE	1500	2.047.500,00
2089	Ampliar Programa Municipal Mamãe Coruja	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSISTIDOS	UNIDADE	4000	370.000,00
2090	Construir Sede Própria do CRAS	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	0	0,00
2091	Manter a Casa de Sopa	COMUNIDADE ATENDIDA	UNIDADE	1	531.800,00
2092	Manutenção das Atividades do IGD/SUAS	COMUNIDADE ATENDIDA	UNIDADE	1	94.000,00
2419	Implementar Programa Criança Feliz	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	1	33.565,00
2421	Implementar Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - CRAS	CENTRO MANTIDO	UNIDADE	1	394.440,00
2422	Implementar Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - CREAS	CENTRO MANTIDO	UNIDADE	1	165.025,00
2423	Implementar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	1	422.084,00
2424	Viabilizar Benefícios Eventuais COVID-19	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	UNIDADE	1	0,00
Total de Registros: 22					8.979.244,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
Programa: 0006 - TEOTÔNIO VILELA, CIDADE AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
Ações					
2093	- Projeto Semente do Futuro	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSISTIDOS	UNIDADE	180	312.220,00
2094	- Implementar Ações do Programa Primeira Infância no SUAS	MULHERES E CRIANÇAS ATENDIDAS	%	100	409.400,00
2097	- Implementar a Manutenção do Conselho Tutelar	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	291.460,00
2420	- Viabilizar a Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	1	40.467,00
Total de Registros: 4					1.053.547,00
Programa: 0007 - TEOTÔNIO VILELA MAIS SAÚDAVEL					
Ações					
1089	- Viabilizar Construção de Unidades Básicas de Apoio	OBRA REALIZADA	UNIDADE	100	426.423,00
1090	- Viabilizar Construção de Unidade Saúde da Família	OBRA REALIZADA	UNIDADE	100	1.705.690,00
1091	- Viabilizar Construção e Ampliação de Academias de Saúde	UNIDADE CONSTRUIDA	UNIDADE	1	533.028,00
2105	- Garantir Manutenção e Estruturação das Ações da Atenção Primária á Saúde	AÇÃO MANTIDA	UNIDADE	100	25.963.293,00
2106	- Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	9.974.971,00
2107	- Viabilizar Construção, Reforma e Ampliação de Unidade da Atenção Primária á Saúde	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	3	2.700.000,00
2108	- CONISUL - Atenção Básica	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	100	3.300.000,00
2110	- Viabilizar Construção, Reforma e Ampliação de Serviços de Média e Alta Complexidade	AÇÃO MANTIDA	UNIDADE	3	1.500.000,00
2111	- Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade	AÇÃO MANTIDA	UNIDADE	100	21.526.083,00
2112	- CONISUL - Média e Alta Complexidade	AÇÃO MANTIDA	%	100	4.100.000,00
2114	- Viabilizar Estruturação dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS	AÇÃO MANTIDA	UNIDADE	12	200.000,00
2115	- Garantir Manutenção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	AÇÃO MANTIDA	UNIDADE	100	600.000,00
2117	- CONISUL - Farmácia Básica	AÇÃO MANTIDA	%	100	7.920.613,00
2119	- Garantir Manutenção e Estruturação das Ações da Vigilância Sanitária	AÇÃO MANTIDA	UNIDADE	100	352.173,00
2120	- Viabilizar Manutenção e Estruturação das Ações da Vigilância Epidemiológica	AÇÃO MANTIDA	UNIDADE	100	1.256.576,00
2121	- Garantir Manutenção das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	AÇÃO MANTIDA	UNIDADE	100	69.984,00
2122	- Viabilizar Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde	AÇÃO MANTIDA	UNIDADE	100	30.326,00
2399	- Manter Programa Saúde na Escola - PSE	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1	72.705,00
2400	- Viabilizar Manutenção da Academia de Saúde	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	22.896,00
2401	- Garantir Manutenção das Atividades de Media e Alta Complexidade Plantões - MAC	ACESSOS REALIZADOS	UNIDADE	1	373.120,00
2402	- Garantir Manutenção das Atividades do Centro de Diagnostico	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE DIAGNOSTICO	UNIDADE	100	508.508,00
2403	- Garantir Manutenção das Atividades do Espaço Vida	AÇÃO MANTIDA	UNIDADE	100	277.814,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
2404 - Garantir Manutenção da Central de Abastecimento Farmacêutico		AÇÃO MANTIDA	UNIDADE	100	42.642,00
2405 - Garantir Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde		AÇÃO MANTIDA	UNIDADE	100	97.544,00
2406 - Garantir Manutenção das Atividades do Centro Especializado de Reabilitação - CERi= II		AÇÃO MANTIDA	UNIDADE	100	390.177,00
2408 - Viabilizar Manutenção das Atividades do Ambulatório de Saúde Mental		AÇÃO MANTIDA	UNIDADE	100	115.049,00
2427 - Viabilizar Implantação e Recuperação de Unidades de Saúde.		UNIDADE ESTRUTURADA	UNIDADE	1	213.211,00
2428 - Garantir Manutenção das Atividades de Atenção Básica		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	1.641.728,00
2429 - Garantir Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	5.330,00
2430 - Garantir Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Bucal		PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1	63.963,00
2431 - Garantir Manutenção das Atividades dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família		ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	266.514,00
2432 - Garantir a Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)		AÇÃO MANTIDA	UNIDADE	100	217.881,00
2433 - Viabilizar a Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU		AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	1	144.984,00
2434 - Viabilizar Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial		UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	213.212,00
2436 - Viabilizar Manutenção de Assistência Geral à Saúde - FUS		PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1	1.940.223,00
2437 - Viabilizar Emenda Parlamentar Atenção Básica		ACESSOS REALIZADOS	UNIDADE	1	1.066.056,00
2438 - Viabilizar Emenda Parlamentar - MAC		EMENDA PARLAMENTAR MAC	UNIDADE	1	1.066.056,00
2463 - Gerir Folha de Pagamento e Encargos Sociais do Programa Saúde na Escola - PSE		FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	UNIDADE	12	151.380,00
2464 - Gerir Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Academia de Saúde		FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	UNIDADE	12	151.593,00
2465 - Gerir Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Média e Alta Complexidade Plantões - MAC		FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	UNIDADE	12	1.854.938,00
2467 - Gerir Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Vigilância em Saúde		FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	UNIDADE	12	400.091,00
2468 - Gerir Folha de Pagamento e Encargos Sociais do Centro Especializado de Reabilitação CERi= II		FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	UNIDADE	12	1.279.268,00
2469 - Gerir Folha de Pagamento e Encargos Sociais do Ambulatório de Saúde Mental		FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	UNIDADE	12	106.106,00
2470 - Gerir Folha de Pagamento e Encargos Sociais do Mais Especialidades		FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	UNIDADE	12	1.213.940,00
2471 - Gerir Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Atenção Básica		FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	UNIDADE	12	1.337.901,00
2472 - Gerir Folha de Pagamento e Encargos Sociais dos Agentes Comunitários de Saúde		FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	UNIDADE	12	3.743.456,00
2473 - Gerir Folha de Pagamento e Encargos Sociais do Programa de Saúde Bucal		FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	UNIDADE	12	2.346.390,00
2475 - Gerir Folha de Pagamento e Encargos Sociais dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família		FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	UNIDADE	12	1.684.369,00
2476 - Gerir Folha de Pagamento e Encargos Sociais do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)		FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	UNIDADE	12	1.279.998,00
2477 - Gerir Folha de Pagamento e Encargos Sociais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU		FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	UNIDADE	12	485.055,00
2478 - Gerir Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Rede de Atenção Psicossocial		FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	UNIDADE	12	815.107,00
2479 - Gerir Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Assistência Geral à Saúde - FUS		FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	UNIDADE	12	2.366.645,00
2480 - Gerir Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Emenda Parlamentar de Atenção Básica		FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	UNIDADE	12	1.066.056,00